



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH



Relatório Técnico Preparatório

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM
MOLHADA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, NO ESTADO DA
PARAÍBA.

SETEMBRO/2026





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

1.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de implantação de uma passagem molhada no município de Cruz do Espírito Santo, considerando a expressiva carência de infraestrutura básica que ainda afeta grande parte de sua área de expansão urbana e, sobretudo, a zona rural. Tal deficiência é notadamente perceptível no que se refere à pavimentação de vias e à melhoria dos acessos viários, elementos essenciais para garantir a mobilidade segura da população e o desenvolvimento local.

Atualmente, a precariedade das condições das estradas tem provocado transtornos frequentes aos moradores, usuários e produtores da região, especialmente durante o período chuvoso. Nessas ocasiões, o acúmulo e o transbordamento das águas tornam o tráfego de veículos e pedestres extremamente dificultoso ou até mesmo inviável, ocasionando interrupções no deslocamento diário, aumento dos riscos de acidentes, danos aos veículos e prejuízos ao escoamento da produção agrícola e pecuária, que representa uma importante fonte de renda para a população local.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a contratação de obra de engenharia destinada à construção de uma passagem molhada. A intervenção proposta visa garantir melhores condições de trafegabilidade, assegurando a continuidade do fluxo viário mesmo em períodos de maior incidência de chuvas, reduzindo significativamente as interrupções no trânsito e proporcionando maior durabilidade e resistência da infraestrutura implantada.

A execução da obra contribuirá de forma direta para o aumento do conforto e da segurança dos usuários da via, promovendo um deslocamento mais eficiente, seguro e contínuo. Além disso, a melhoria da infraestrutura viária favorecerá o acesso da população aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social, bem como fortalecerá o desenvolvimento socioeconômico do município, ao facilitar o transporte de pessoas, mercadorias e produtos agrícolas.

Dessa forma, a contratação da referida obra justifica-se plenamente pela necessidade de adequação e modernização da infraestrutura viária municipal, atendendo ao interesse público, às demandas da população local e aos princípios da eficiência, segurança e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do município de Cruz do Espírito Santo/PB.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

2.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 MODELAGEM

• DA LICITAÇÃO: conduzida pela Secretaria de Infraestrutura e dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba-SEIRH:

- CONCORRÊNCIA: conduzida por Comissão de Contratação.
- LICENÇA DE INSTALAÇÃO: já emitida.
- ÂMBITO: nacional.
- PARTICIPAÇÃO: de forma isolada.
- SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE PROPOSTA no limite de 1% do valor do Orçamento Base.
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto.
- FORMA: eletrônica
- ORÇAMENTO BASE: divulgado.
- MODO DE DISPUTA: fechado/aberto.
- ETAPAS:
 - 1ª- PROPOSTA COMERCIAL (foco final na análise de conformidade da proposta);
 - 2ª-HABILITAÇÃO somente do detentor da melhor oferta.
- DO CONTRATO:
 - Gestão técnica e fiscalização sob a responsabilidade da SEIRH;
 - Gestão financeira, administrativa e final sob a responsabilidade da SEIRH.
 - REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação Preço Unitário.
 - PAGAMENTO: Pagamento realizado conforme quantitativo medido.

2.2 GARANTIA DE PROPOSTA

Considerando o ambiente competitivo da Nova Lei, a importância do objeto a ser licitado para a população usuária e seu valor estimado, o histórico nacional de desistência da proposta apresentada pelos licitantes e as consequências para a Administração Pública, e no sentido de evitar nesta Concorrência potenciais impactos negativos e até o insucesso da licitação, visto a necessidade inadiável





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

e com qualidade do objeto em pauta, está prevista a exigência de garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme previsão estabelecida pelo Art. 58 da Lei 14.133/2021.

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

Não difere da garantia de contrato quanto as modalidades admitidas pelo § 1º do art. 96 da Nova Lei de Licitações e Contratos-NLLC, de escolha do licitante vencedor, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária e/ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Nos exatos termos do Art. 58 da Lei 14.133/2021, a garantia de proposta é um requisito de pré-habilitação, exigível a todos os licitantes que participarem da licitação, impondo previamente uma maior responsabilidade de participação, o que mitigará a presença de licitantes aventureiros.

O PNCP, os modos de disputa e outras novidades previstas na Lei 14.133/2021 tem o potencial de ampliar competição, com a ampliação de potenciais licitantes. Esses novos entrantes somados ao mercado de engenharia que tem experiência na participação de licitações trarão embate, o que é desejável, contudo, o vencedor deverá honrar sua proposta.

A exigência de garantia de proposta tem um custo, e como diz a própria expressão, garantirá a proposta até a formalização do contrato. Constitui-se em uma ferramenta de eficiência que tem por objetivo desestimular a irresponsabilidade dos licitantes ditos aventureiros.

É na fase do planejamento que temos que analisar tal risco. A garantia de proposta tem o condão de mitigar, sem dúvida, o risco para reduzir/afastar a participação de licitantes aventureiros, que podem gerar licitações fracassadas e contratos paralisados, comprometendo o atendimento de políticas públicas que urgem para o cidadão. É uma previsão legal, perfeitamente admissível.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

3.0 DEFINIÇÃO

3.1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação consiste na construção de uma passagem molhada no município de Cruz do Espírito Santo/PB, estrutura de engenharia destinada a permitir a travessia segura de cursos d'água, como riachos ou pequenos córregos, especialmente em áreas rurais e de expansão urbana. A passagem molhada será projetada para suportar o tráfego de veículos leves e pesados, bicicletas e pedestres, garantindo a continuidade do deslocamento mesmo em períodos de chuvas, quando o nível da água aumenta.

A obra compreenderá a execução de base em pedra argamassada, estrutura em concreto armado e pavimentação da superfície de rolamento, seguindo as normas técnicas aplicáveis e garantindo durabilidade, resistência e segurança. A estrutura permitirá o escoamento controlado das águas, evitando erosões nas margens, danos à via e interrupções no tráfego, contribuindo para a mobilidade urbana e rural, a segurança viária e o desenvolvimento socioeconômico local.

Além disso, a passagem molhada será projetada considerando aspectos ambientais, hidráulicos e de acessibilidade, assegurando que a infraestrutura atenda tanto às necessidades da população quanto às exigências técnicas de sustentabilidade e manutenção.

3.2 DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

O orçamento base para a contratação da referida obra foi baseado com a estimativa dos quantitativos com base no projeto executivo.

A estimativa das quantidades e do valor acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e demais documentos que lhe dão suporte estão apresentados no ANEXO. O valor estimado para contratação foi calculado conforme orientação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, utilizando preferencialmente preços das tabelas de referência SINAPI ou SICRO.

Quando não foi possível adotar as composições do SINAPI ou SICRO, foram feitas pesquisas junto as demais companhias de saneamento e/ou órgãos oficiais que tenham suas composições publicadas na internet.

Em alguns casos, quando existe similaridade entre os serviços, mas alguns aspectos são diferentes, optamos por utilizar as composições SINAPI/SICRO/OUTROS ÓRGÃOS OFICIAIS como base, fazendo os ajustes necessários.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH



3.3 DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 59 os requisitos para análise de conformidade das propostas. Isto ocorre após a fase de disputa e recairá sobre a proposta que se encontra provisoriamente em primeiro lugar.

Apresentamos trecho da referida lei sobre a matéria, destacando a fase de saneamento de falhas, a análise de conformidade técnica e análise de exequibilidade da proposta quanto a valores propostos ou aceitabilidade da proposta financeira (conformidade quanto a preços).

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: (...)

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (....)

Para tanto, o Licitante detentor da melhor oferta, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar, em sessão pública, os documentos listados na sequência, tomando por base o Projeto Executivo, resultados e metas e demais condições técnicas estabelecidas, inclusive prazos de implantação.

4.0 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **Registro da empresa no conselho profissional**

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação limitada aos conselhos que fiscalizem a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, em nosso caso: CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

- **Capacidade técnico-operacional**

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Para definir quais seriam tais parcelas a referência é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica, ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

A Lei n. 14.133, de 2021 admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas.

A Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º).

O edital prevê:

- **Habilitação Técnica**

A Comprovação da capacitação técnico profissional deve ocorrer por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e seus anexos, expedida(s) pelo CREA para profissionais engenheiros; **profissional(is) esse (s) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da **alínea a adiante**, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada.

a) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto licitado são: ¹

DESCRIÇÃO	UNIDADE
PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA	CHP

¹ Lei 14133/2021 Art. 67 § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	
CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3
OPERAÇÃO DE CONJUNTO COM 40 PONTEIRAS FILTRANTES E BOMBAS DE SUÇÃO PARA REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO ATÉ 5 M DE PROFUNDIDADE, INCLUSIVE GERADOR.	DIA
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG

b) O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(ão) fazer parte do quadro permanente do Licitante na data de apresentação da Proposta. A comprovação de vínculo deste profissional pode se dar mediante Contrato Social ou registro na carteira profissional, ficha de empregado ou Contrato de trabalho ou Contrato de prestação de serviços ou por uma declaração desse profissional, que caso o Licitante seja declarado vencedor da Concorrência, estabelecerá obrigatoriamente um vínculo formal com esse Licitante, por quaisquer desses modos dispostos nesta alínea “b”.

b1) O Contrato de prestação de serviços mencionado na letra “b” deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Este registro só será exigido do Licitante ao qual for adjudicado o Contrato para a execução das obras e/ou serviços objeto do EDITAL, como condição de assinatura do termo de Contrato.

c) Os profissionais detentores dos atestados de responsabilidade técnica que possibilitaram a habilitação do Licitante deverão atuar, segundo corresponder, como Coordenadores e/ou Responsáveis Técnicos na execução do Contrato. Além desses, o Licitante poderá indicar outros profissionais para atuarem como Responsáveis Técnicos.

c1) Os responsáveis técnicos deverão estar indicados em número suficiente de profissionais com habilitação legal em cada especialidade que compõe o escopo principal da futura contratação.

d) O Licitante deverá indicar, formalmente, o Coordenador Geral do Contrato, os Coordenadores e Responsáveis Técnicos pela elaboração dos projetos, execução das obras e demais serviços de engenharia, detentores das capacitações estabelecidas nas alíneas anteriores e por esta alínea.

e) Cada Coordenador ou Responsável Técnico designado deverá ser legalmente habilitado para o





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

desempenho de função específica definida pelos respectivos Conselhos profissionais; na Especialidade que compõe o escopo da execução das obras e serviços de engenharia.

f) Cada Coordenador ou Responsável Técnico designado deverá apresentar declaração individual autorizando sua indicação, conforme Modelo constante de Anexo a este EDITAL. (VER ANEXO)

g) Os profissionais indicados pelo Licitante por exigência deste Edital deverão participar da obra e serviços objeto da Concorrência, e somente será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em situações de impedimento, desde que aprovada pela SEIRH.

h) Para a qualificação técnico-profissional não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação Proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. A Comissão Especial de Contratação tomará por base o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), além de outras possibilidades de pesquisa objetiva.

i) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todos serão inabilitados.

2. Apresentação de atestados de Capacidade Técnico Operacional em nome do Licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea “a” adiante, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo.²

a) as características e/ou parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto licitado são:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
-----------	---------	--------

²Lei 14133/2021 Art. 67 § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Quando houver quantitativos, estão abaixo de 50% do quantitativo estimado no Projeto Básico disponibilizado por este EDITAL. Toda a atestação solicitada observa os §§ 1º e 2º da Lei 14133/2021





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	48
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	22
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	44
CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	18
OPERAÇÃO DE CONJUNTO COM 40 PONTEIRAS FILTRANTES E BOMBAS DE SUÇÃO PARA REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO ATÉ 5 M DE PROFUNDIDADE, INCLUSIVE GERADOR.	DIA	11
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	715

- b) Os atestados de Capacidade Técnico Operacional de empresas de engenharia e arquitetura e urbanismo devem estar acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico) do correspondente responsável técnico, emitido pelo CREA.
- c) Com base na Resolução CONFEA 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe dentre outros, sobre o Acervo Técnico-Operacional das empresas (CAO), serão aceitos preferencialmente CAO das empresas de engenharia para a comprovação da respectiva Capacidade Técnico Operacional, dispensando-se a CAT indicada pela alínea b anterior.
- d) Somente serão consideradas experiências já concluídas e testadas.
- e) Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante que tenha se valido de atestados emitidos por signatários que não sejam contratantes titulares, fica reservada à SEIRH a promoção de diligências necessárias.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

Assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no processo licitatório.

f) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- ☐ identificação da pessoa jurídica emitente;
- ☐ nome e cargo do signatário;
- ☐ endereço completo do emitente;
- ☐ período de vigência do Contrato;
- ☐ objeto contratual;
- ☐ outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela SEIRH.

g) Em caso de apresentação por Licitante (ou integrante de Consórcio licitante) atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

h1) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

h2) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

h) Na hipótese da alínea h, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio anterior.

j1) A subcontratação é proibida para a empresa que esteja impedida nos termos do item 3 do Edital.

j2) O Licitante deverá apresentar o TERMO DE COMPROMISSO DE SUBCONTRATAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA SESSÃO PÚBLICA (ETAPA DE HABILITAÇÃO).





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

- j3) A potencial subcontratada deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação do Licitante,
- Os atos constitutivos da empresa a ser subcontratada, nas mesmas condições estabelecidas pelo Edital.
 - A qualificação técnica compatível com os serviços a serem subcontratados (elaboração de projetos) no que se refere a capacitação técnico-operacional quanto a capacitação técnico-profissional estabelecidas pelo Edital.

4.2 DEFINIÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS E DO PERCENTUAL DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Reza o Art. 69 que a “habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, **devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital**”, que serão obtidos a partir do “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

A Lei 14.133/2021 prevê em seu art. 69, dentre outras mais, as seguintes regras:

Está vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Fica vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Para a na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

O Edital prevê:

Relatório descritivo e demonstrativo do Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade indicando a boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores Financeiros e Econômicos extraídos somente do último balanço do Exercício Financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

O edital mostra-se alinhado a essas regras:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

São índices usuais, corriqueiros em licitações e normas regulamentares sobre licitações e contratos e aqui foram adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações, não apresentam valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

E cada um deles obriga seu valor mínimo, nada além. 1,00 (um vírgula zero)

O Índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Liquidez Corrente mede a liquidez e capacidade de pagamento de curto prazo (12 meses). Ele pode ser utilizado para identificar desequilíbrios financeiros entre ativos e passivos de curto prazo. Se o resultado for acima de 1, é sinal que a empresa está com boa saúde financeira, pois tem caixa para pagar praticamente todas as obrigações no curto prazo.

O índice de solvência geral é uma medida financeira que avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de longo prazo, levando em consideração tanto seus ativos quanto suas dívidas. Em essência, ele representa a relação entre os recursos disponíveis para a empresa e suas obrigações financeiras.

O Edital prevê:

Comprovação de patrimônio líquido no mínimo 10% (dez por cento) do valor do Orçamento Base da Secretaria relativo ao valor global da execução das obras.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

a) O patrimônio líquido exigido para o Consórcio será 30% (trinta por cento) superior ao valor estabelecido no item anterior. Esse valor deverá ser comprovado pelo somatório do patrimônio líquido das empresas consorciadas na proporção de sua respectiva participação, ou seja: será calculado da seguinte forma:

- a1) Cada percentual de participação será multiplicado pelo patrimônio líquido estabelecido;
- a2) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos patrimônios líquidos, de cada um dos membros do Consórcio, que deverão, individualmente, comprovar patrimônio líquido maior ou igual ao valor obtido conforme alínea a1 anterior.
- b) O acréscimo previsto na alínea “a” não será aplicável aos Consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Secretaria até o limite legal de 10% (dez por cento). Considerando a responsabilidade do futuro contratado é de boa técnica que esteja fixado o percentual de 10% (dez por cento).

5.0 DA DEMONSTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Quanto a demonstração da previsão da referida contratação no Plano de Contratações Anual de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração, temos a considerar que a Lei nº 14.133/2021 não tornou obrigatória a elaboração do PCA, conforme Art. 19, inciso VII e caput do Art. 18; contudo visando a governança das contratações e sua racionalização sob a competência do estado da Paraíba, buscando o alinhamento com o seu planejamento estratégico e na busca de subsídios para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Plano de Contratação Anual do estado é importante e pertinente, e encontra-se em elaboração para o exercício vindouro.

Tal projeto comporá o futuro Plano Anual de Contratação ora em elaboração.

6.0 PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NECESSÁRIOS, COM A INDICAÇÃO DAS RUBRICAS

As despesas decorrentes dos empreendimentos ocorrerão à conta do orçamento anual da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos – SEIRH-PB, com previsão de R\$ 294.837,35 (Duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) e prazo de execução de 3 (três) meses.

A estimativa do valor acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

e dos documentos que lhe dão suporte estão apresentados em ANEXO.

7.0 INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E RESPECTIVOS ANEXOS

As previsões editalícias encontram-se estabelecidas na Minuta de Edital (ANEXO).

Destacamos algumas previsões:

VISTORIA

Fundamental a previsão de vistoria técnica para avaliação prévia do local de execução dos serviços, visando conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, em especial a forma construtiva e peculiaridades do Mercado, e nas instalações que exigem reforma a previsão é imprescindível (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). A vistoria não é obrigatória, mas a declaração de conhecimento sim.

SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço e fornecimento, até o limite autorizado em edital e contrato. A subcontratação, desde que autorizada, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Se constitui em uma solução economicamente adequada e tecnicamente mais satisfatória, o que nos traz boas expectativas de vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do contratado.

A subcontratação, para a execução das obras é um fator de ampliação da competição.

Em nome do princípio da competição, em face do objeto ser multidisciplinar propusemos a possibilidade da subcontratação de serviços.

Tais previsões fomentam o princípio da competitividade que deságua em outros como o da economicidade e eficiência.

O edital previu:

“Será permitida a subcontratação para a execução dos trabalhos sob o Contrato consequente desta Concorrência, sendo o valor máximo admitido para o total de subcontratações de 30 % (trinta por cento) do valor total do Contrato”.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

Da mesma forma, a minuta de Contrato traz a mesma permissão.

A subcontratação ficará limitada a essa parcela permitida e destinam exclusivamente para a realização de serviços acessórios ou complementares à realização do objeto.

Apesar de facultativa a subcontratação, o estabelecimento de condições mínimas é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica. Portanto, de forma acertada, previmos esse detalhamento em sede de edital e minuta de contrato.

DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

No caso em apreço, por se tratar de obra, não se justifica o parcelamento do objeto.

- Por razões técnicas operacionais, o parcelamento do objeto desta contratação se mostra inviável, dado que grande parte dos serviços a serem realizados devem obedecer, obrigatoriamente, uma sequência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas, o que torna inexequível o parcelamento.
- É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas de modo que a obra, na sua integralidade, seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos.

8.0 MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

As cláusulas contratuais encontram-se estabelecidas na Minuta de Contrato.

Destacamos algumas previsões:

GARANTIA DA EXECUÇÃO

É discricionária a exigência da garantia de contrato, mas necessária para não dizer obrigatória para a execução de obras, portanto necessária e indispensável.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Por outro lado, para obras, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

cinco por cento) do valor orçado pela Secretaria, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

O Edital observou a lei tanto na garantia básica contratual quanto na previsão de garantia adicional, quando o desconto for superior a 15% (quinze por cento) em relação ao Orçamento base.

Edital:

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Com anterioridade a formalização do Contrato, o Licitante vencedor prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato correspondente ao valor global referente execução das obras, na modalidade de preferência a ser escolhida pela Contratada dentre as elencadas a seguir, que será liberada de acordo com as condições previstas neste EDITAL, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Caberá ao Licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Será exigida garantia adicional do Licitante vencedor cuja Proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Orçamento Base da Secretaria, equivalente à diferença entre este último e o valor da Proposta, sem prejuízo da garantia de contrato principal.

Quando a garantia da execução do Contrato for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela superintendência de Seguros Privados – SUSEP – Circular SUSEP nº 662/2022 e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU Nº 498/2011 - Plenário;

A garantia da execução do Contrato em dinheiro poderá ser realizada por meio de transferência identificada de fundos ou depósito, realizado pelo Licitante para a Conta Bancária nº xxxx, Agência nº xxx, Banco xxxx, de titularidade da Secretaria, a qual deverá ser atualizada monetariamente.

Qualquer que seja a modalidade escolhida, a validade da garantia deverá abranger, um período





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

de pelo menos 4 (quatro) meses após o término do prazo de execução das obras.

Em caso de alteração para aumento do valor do Contrato, ou de prorrogação de sua vigência, a Contratada deverá complementar ou renovar a garantia abrangendo um período de ao menos 4 (quatro) meses após o término do prazo de execução das obras.

Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Secretaria, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Secretaria.

A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Secretaria e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.0 DESAPROPRIAÇÃO

O procedimento de desapropriação ficará a cargo da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Recursos Hídricos e deve acontecer antes do início das obras.

10.0 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato será constituída por servidor(es) da SEIRH, que contarão com o apoio técnico de empresa de Consultoria terceirizada a ser contratada. A designação/formalização da gestão será feita após a lavratura do Contrato.

A previsão estabelecida pela Lei nº 14133/2021, em seu artigo 17, in fine, autoriza a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os gestores/fiscais com informações pertinentes a tal atribuição.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (g.n.)

(...)





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Portanto, os trabalhos deverão ser acompanhados por empresa(s) especializada(s) para supervisionar, executar e acompanhar os trabalhos, munida de profissionais legalmente habilitados pelas respectivas entidades de classe, no caso o CREA-PB.

11.0 DESCRIÇÕES DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A Contratada deverá executar os serviços respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, visando atender a legislação vigente, em especial à Instrução Normativa MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, indicados abaixo:

- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- Implementação de programa de treinamento de empregados visando o uso racional de energia elétrica e água, bem como redução da geração de resíduos sólidos;
- Promoção da classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- Implementação de práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização da fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que se encontra disponível para download no seguinte endereço eletrônico: www.agu.gov.br/ecofont;
- Uso preferencial de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios; adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

- Destinação final adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008; adotar práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- Consideração dos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança (individuais e coletivos) necessários para execução dos serviços;
- Consideração de empresas que tenham certificação ambiental nas pesquisas de preços para aquisições de produtos e contratação de serviços;
- Estímulo ao uso de ferramentas digitais e/ou virtuais para a troca de informações entre as equipes envolvidas;
- Proposição de soluções técnicas que considerem a economia na construção, manutenção e operacionalização da infraestrutura que será construída, contemplando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental; e
- Cumprir a Instrução Normativa nº 61/2021, de 17 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC, ou outro normativo que venha a substituí-la;
- Atender a legislação ambiental vigente e condicionantes das Licenças Ambientais.

12.0 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após os estudos realizados por esta equipe técnica, é possível concluir que os elementos acima apresentados fornecem uma base sólida de informações que demonstram a adequação e a necessidade da contratação para atender aos objetivos propostos pela Administração Pública a fim de que seja realizado a ampliação de sistema de abastecimento de água para atendimento do município de Solânea.

Nesse sentido, a viabilidade da contratação é respaldada pela demonstração de que o objeto em questão atende aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, os estudos realizados indicam que a contratação é compatível com as políticas públicas e os interesses da Administração, promovendo o alcance de resultados positivos para a sociedade.

Assim, com base no exposto acima, é possível afirmar que a contratação em questão é viável e





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH

razoável, atendendo aos requisitos legais e aos interesses da Administração Pública de forma adequada e eficiente.

Declaro que sou responsável pela elaboração deste Relatório Técnico.

Bernar Henrique Gama Braga

CREA-PB: 1616013087

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Matrícula: 196.532-8





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Gerente Acompanhamento de Projetos - SEIRH



ANEXOS

